



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007.**

(Antiga Lei Complementar 05/2007 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

(Altera a Lei Complementar nº 25/2007 - Antiga Lei complementar 03/2007 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

**Altera os art. 10 e 12 da Lei Complementar nº 25/2007 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Mário Campos aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 10 e 12 da Lei Complementar nº 25/2007\* de 14 de maio de 2007 que “dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, e dá outras providências” passam a ter a seguinte redação: (Antiga Lei Complementar 03/2007 - Renumerada pela Lei Complementar 45/2011)

“Art. 10. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Art. 12. As contratações em curso serão devidamente resguardadas até a realização do concurso público.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 26 de dezembro de 2007.

**Anderson Ferreira Alves**  
**Prefeito Municipal**